



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**LEI Nº 2.258 DE 31 DE Julho 2.000.**

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

LDO

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.001 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DO PREÂMBULO

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias e instruções a serem observadas na elaboração e execução do orçamento anual para 2.001 e do Plano Plurianual do Município, quadriênio 2.001 – 2.004, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamento do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre a administração de dívida pública municipal e captação de recursos;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as disposições finais.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Art. 2º** – Os valores da Receita e da Despesa serão estimados de acordo com os critérios explicitados no Projeto de Lei do Orçamento e de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

### CAPÍTULO II

#### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 3º** - Serão políticas globais do Governo Municipal para definição das prioridades e metas administrativas, as determinadas nos quadros que constituem o Anexo de Metas e Prioridades para 2.001 que integra a presente lei.

**§ 1º** - As prioridades e metas do anexo a que se refere o caput, integrarão o projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2.001.

**§ 2º** - A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do anexo tratado neste artigo, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme o disposto no art. 34 e §§ desta lei.

### CAPÍTULO III

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º** - A Lei Orçamentária compor-se-á de:



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento de Seguridade Social;

**Art. 5º** - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas para especificar a localização geográfica das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.





ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais e respectivas regionalizações.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

1. Pessoal e encargos sociais;
2. Juros e encargos da dívida;
3. Outras despesas correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões financeiras;
6. Amortização da dívida;
7. Outras despesas de capital.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14/04/99, do Ministério de Orçamento e Gestão.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos, que não constará da respectiva lei.





ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Art. 9º** – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá o disposto na Lei Orgânica do Município e contará, entre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

**Art. 10** – O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

I – texto da lei;

II – anexos das receitas que, no caso dos orçamentos fiscal e da seguridade social, serão apresentados, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei 4.320/64 e suas alterações;

III – anexos da programação de trabalho no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social e do orçamento de investimento.

**§ 1º** - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – da evolução da receita do Tesouro Municipal;

II – do resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

III – do resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a fonte de recursos;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV – do sumário da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V – da evolução da despesa do Tesouro Municipal segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

VI – do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por poder e órgão e segundo os grupos de despesas;

VII – do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e grupo de despesa e segundo a origem dos recursos;

VIII – da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, conforme o Anexo III da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

IX – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão e segundo a origem dos recursos;

X – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por grupo de despesa e segundo a origem dos recursos;

XI – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa;

XII – do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o elemento de despesa e a origem dos recursos.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

### CAPÍTULO IV

#### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 11** - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2.001, os valores da Receita e da Despesa serão orçados a preços vigentes em julho de 2.000.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

**Art. 12** – No projeto de lei orçamentária, não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

**Art. 13** – Somente poderão ser incluídas, no projeto de lei orçamentária, despesas com juros, encargos e amortizações da dívida, exceto da mobiliária, relativas a operações contratadas ou com autorizações concedidas pelos organismos federais ou estaduais competentes até a data do encaminhamento do projeto à Câmara Municipal, observado o limite de dispêndio máximo previsto em Resoluções do Senado Federal.





ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante a assinatura do competente instrumento.

**Art. 14** - Do projeto de lei orçamentária, constarão obrigatoriamente:

I – recursos destinados ao Poder Judiciário para pagamento de precatórios cujos débitos tenham sido apresentados até o dia 1º de julho de 2.000, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

II – recursos destinados ao Fundef correspondente a 15% (quinze por cento) do montante repassado pelo Estado e pela União à conta da participação do Município no ICMS e no FPM.

**Art. 15** – A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal, nos limites previstos no art. 29-A, incisos e parágrafos da Constituição Federal, será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças até 15.08.00, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 16** – O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2.001, será encaminhado à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de setembro de 2.000.

**Art. 17** – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido para a lei orçamentária anual.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Art. 18** – As solicitações de abertura de créditos adicionais através de decretos, dentro dos limites autorizados na lei orçamentária anual serão acompanhados de justificativas e a indicação dos efeitos que o cancelamento de dotações possa acarretar sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais atingidas e das correspondentes metas.

**Art. 19** – É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

**Art. 20** – Ao projeto de lei orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando anulem o valor de dotações orçamentárias:

I – a conta de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de fundos municipais, ou

II – relativos a:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado, da União e de financiamentos.

**Art. 21** – Durante a execução orçamentária do exercício de 2.000, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Art. 22** – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

**Art. 23** – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 24** – Os recursos provenientes de transferência do salário Educação serão aplicados conforme disposições contidas na Lei Estadual nº 7.043/98 e normas constantes de fundo especialmente criado para tal fim.

**Parágrafo Único** – Do projeto de lei orçamentária deverão constar os recursos provenientes do PNAE e do PDDE, se for o caso.

### CAPÍTULO V

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 25** - As limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, serão observadas na definição das despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo, para o exercício de 2.001.





ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

**Art. 26** – Respeitadas as disposições constitucionais em matéria de pessoal e o disposto no artigo anterior, na definição das despesas com pessoal ativo e inativo, será observado o seguinte:

I – as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de julho de 2.000;

II – serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

III – serão alocadas dotações específicas para atender as despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto no inciso II do Parágrafo Único, Artigo 167, da Constituição Estadual, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

**Parágrafo Único** – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2.001, fica autorizado reajuste de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**CAPÍTULO VI****DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 27** - A contratação da dívida interna da Administração Pública far-se-á de forma a atender às necessidades de recurso do Município, obedecendo as normas previstas na Constituição



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e, nas resoluções do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, mediante os instrumentos contratuais e/ou de garantias firmadas junto às instituições financeiras nacionais públicas e privadas e entidades governamentais, para atender:

- a) refinanciamento da dívida interna;
- b) parcelamento ou reparcimento da dívida com contribuições sociais e fiscais; e,
- c) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo Municipal.

**CAPÍTULO VII****DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA  
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 28** - Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes orçamentários.

**Parágrafo Único** – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporadas aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29 – VETADO.**

**I – VETADO.**

**II – VETADO.**

**III – VETADO.**

**Art. 30 –** O Poder Executivo adotará medidas cabíveis que assegurem a participação da sociedade organizada na elaboração do Orçamento Municipal para o ano 2.001.

**Art. 31 –** As obras e serviços que ultrapassarem, na sua execução, o exercício de 2.001, constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual.

**Art. 32 –** A Secretaria Municipal de Finanças divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, especificando para categoria de programação, a parte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

**Art. 33 –** Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2.001, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso,





ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**Art. 34** – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2.001, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido no inciso III, Art. 29 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar disponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada Poder terá como limite de movimentação e empenho.

**Art. 35** – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2.000, o autógrafo da lei orçamentária para o exercício de 2.001 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do projeto de lei por ele elaborado, em cada mês



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

**Art. 36** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 37** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT/ 31 de julho de 2.000.

**DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal



# **PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -**

**L. D. O. - 2.001**

## **PRIORIDADE 1: MELHORAR O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**

### **1.1 - SAÚDE**

| <b>PROGRAMAS DE GOVERNO</b>                                           | <b>METAS E AÇÕES PARA 2.001</b>                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>SAÚDE DA FAMÍLIA</b>                                               | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Implantar no Município o Programa de Saúde da Família.</li> </ul>                                                                                                                                           |
| <b>COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA REALIZAR A ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Implantar e estruturar o processo de cooperação técnica com a Secretaria Estadual de Saúde, visando atenção básica em 100% dos municípios, através de campanha de vacinação em massa, etc.</li> </ul>       |
| <b>ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS</b>            | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Desenvolver e implementar na Secretaria Municipal de Saúde, projetos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, visando a melhoria de atendimento da comunidade.</li> </ul>                               |
| <b>ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL</b>                                       | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantir o atendimento de 100% da demanda da assistência ambulatorial.</li> </ul>                                                                                                                           |
| <b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR</b>                                         | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Desenvolver e implementar as ações de Assistência Hospitalar, através do Consórcio Intermunicipal de Saúde.</li> </ul>                                                                                      |
| <b>DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO GERENCIAL</b>                        | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Iniciar a descentralização dos serviços administrativos/financeiros, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.</li> </ul>                                                         |
| <b>SANEAMENTO BÁSICO</b>                                              | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Consolidar a remunicipalização do serviço de captação, tratamento e distribuição de água potável e esgotamento sanitário. Dotar o Bairro Jardim Amazônia (BNH) de rede de esgotamento sanitário.</li> </ul> |
| <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>                                             | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar definitivamente o Fapem, normatizando-o conforme normas gerais de contabilidade e atuarialmente, de forma a alcançar a satisfação dos usuários da previdência social do município.</li> </ul>     |







# **PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –**

## **L. D. O. – 2.001**

### **PRIORIDADE 1: MELHORAR O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**

#### **1.2 – EDUCAÇÃO**

| <b>PROGRAMAS DE GOVERNO</b>                                   | <b>METAS E AÇÕES PARA 2.001</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO</b> | - Atender a toda a população entre <b>0 (zero)</b> e <b>14 (quatorze)</b> anos, com uma educação pré-escolar e um ensino fundamental eficientes e de qualidade com vistas não só a formar alunos preparados para os cursos dos ensinos médio e superior, mas também, com o intuito de reduzir a evasão e a repetência de alunos. |

#### **1.3 – SEGURANÇA PÚBLICA**

| <b>PROGRAMAS DE GOVERNO</b>                              | <b>METAS E AÇÕES PARA 2.001</b>                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PREVENÇÃO E ATENDIMENTO A SINISTROS E EMERGÊNCIAS</b> | - Garantir segurança à população civil e a turistas, através de ações integradas com o Governo do Estado, visando o adequamento e aperfeiçoamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros instalado na cidade. |

#### **1.4 – TRABALHO E RENDA**

| <b>PROGRAMAS DE GOVERNO</b>                  | <b>METAS E AÇÕES PARA 2.001</b>                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROGRAMA MUNICIPAL DE EMPREGO E RENDA</b> | - Implantar e implementar através de ações integradas com a União, o Estado e a iniciativa privada, programas que direcionem 100% das ações do Governo nas áreas do emprego e renda. |



# **PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -**

## **L. D. O. - 2.001**

### **PRIORIDADE 1: MELHORAR O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**

#### **1.5 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

| <b>PROGRAMAS DE GOVERNO</b>                  | <b>METAS E AÇÕES PARA 2.001</b>                                                                                                                                                           |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b> | - Reduzir os desequilíbrios sociais, assistindo e integrando crianças e adolescentes à sociedade com a implementação de projetos que visem tirar os menores das ruas.                     |
| <b>ASSISTÊNCIA A IDOSOS</b>                  | - Reduzir os desequilíbrios sociais, assistindo os idosos diretamente ou através de asilos de responsabilidade de organizações e entidades filantrópicas, por transferências de recursos. |
| <b>COMUNIDADE SOLIDÁRIA</b>                  | - Em parceria com a União e o Estado, desenvolver as ações do Programa Comunidade Solidária em relação aos projetos selecionados para o Município.                                        |

#### **1.6 - ESPORTE E LAZER**

| <b>PROGRAMAS DE GOVERNO</b>               | <b>METAS E AÇÕES PARA 2.001</b>                                    |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| <b>DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER</b> | - Garantir atividades de Esporte e Lazer à população do Município. |





## PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

L. D. O. - 2.001

### PRIORIDADE 1: MELHORAR O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

#### 1.7 - CULTURA

| METAS E AÇÕES PARA 2.001                                     |                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROGRAMAS DE GOVERNO<br>INCENTIVO AS ATIVIDADES<br>CULTURAIS | - Incrementar as atividades e projetos culturais no Município, estruturando o Conselho Municipal de Cultura.                                                |
| PRESERVAÇÃO DAS<br>TRADIÇÕES<br>HISTÓRICO/CULTURAL           | - Fomentar, produzir e incentivar movimentos artísticos que ressaltem as características regionais, a história, os costumes e a cultura de Barra do Garças. |

#### 1.8 - HABITAÇÃO

| METAS E AÇÕES PARA 2.001                  |                                                                              |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| PROGRAMAS DE GOVERNO<br>HABITAÇÃO POPULAR | - Reduzir em 50% o déficit habitacional;<br>- Criação do Fundo de Habitação. |





## PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –

L. D. O. – 2.001

### PRIORIDADE 2: FOMENTAR A PRODUÇÃO E INCREMENTAR A ECONOMIA DO MUNICÍPIO

#### 2.1 – AGRICULTURA

| <b>PROGRAMAS DE GOVERNO</b>     | <b>METAS E AÇÕES PARA 2.001</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DESENVOLVIMENTO DA PESCA</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>- Repovoamento dos rios Garças e Araguaia, através de aquisição e soltura de alevinos de peixes nativos. Lançamento de um projeto de piscicultura, fornecendo apoio logístico na construção de tanques e açudes, no fornecimento de alevinos a preço de custo, na orientação de técnica de criação, engorda e comercialização do pescado produzido.</li></ul>                                                                                      |
| <b>PRODUÇÃO VEGETAL</b>         | <ul style="list-style-type: none"><li>- Aumentar a produção rural com apoio ao pequeno e médio produtor, através das seguintes ações:<ul style="list-style-type: none"><li>a) Incrementar ao projeto “cinturão verde”, inclusive com irrigação para produção de hortifrutigranjeiros;</li><li>b) Facilitar o acesso do pequeno produtor aos créditos do Pronaf e outros programas de economia familiar;</li><li>c) Implementação da Bolsa de Arrendamento de Terras.</li></ul></li></ul> |
| <b>PRODUÇÃO ANIMAL</b>          | <ul style="list-style-type: none"><li>- Implantação e incremento da Cadeia Produtiva do Boi.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>DESENVOLVIMENTO RURAL</b>    | <ul style="list-style-type: none"><li>- Criação do Fundo de Apoio ao Assentamento Rural.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

# **PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -**

**L. D. O. - 2.001**

## **PRIORIDADE 2: FOMENTAR A PRODUÇÃO E INCREMENTAR A ECONOMIA DO MUNICÍPIO**

### **2.2 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

| <b>METAS E AÇÕES PARA 2.001</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROGRAMAS DE GOVERNO</b>     | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Industrializar de maneira ordenada, racional e auto-sustentável o Município, através das seguintes ações:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Promover campanha direcionada ao empresariado dos grandes pólos industriais do país, mostrando as potencialidades de Barra do Garças e ainda:                                     <ul style="list-style-type: none"> <li>a) agilizar mecanismos oficiais de incentivos ao investidor;</li> <li>b) a implantação de infra-estrutura básica suficiente à demanda;</li> <li>c) incrementar a agro-industrialização.</li> </ul> </li> </ul> </li> </ul> |
| <b>PROMOÇÃO INDUSTRIAL</b>      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>PROMOÇÃO COMERCIAL</b>       | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Incentivar e valorizar o comércio local e o comércio produtor-consumidor, ao promover a participação do comércio local nos gastos governamentais, incentivando a inscrição do mesmo como fornecedor da Prefeitura, propiciando apoio e orientação para a regularização fiscal e jurídica dos comerciantes;</li> <li>- Construção de feira livre coberta.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                |







# **PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -**

**L. D. O. - 2.001**

## **PRIORIDADE 3: PROCEDER OS INVESTIMENTOS NO CAMPO DO DESENVOLVIMENTO E DA**

### **INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL**

| <b>PROGRAMAS DE GOVERNO</b>          | <b>METAS E AÇÕES PARA 2.001</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>URBANIZAÇÃO PLANEJADA</b>         | <ul style="list-style-type: none"><li>- Executar a 2ª etapa do projeto urbanístico beira rios Garças/Araguaia. Reordenar e adequar o sistema viário urbano. Iniciar a construção do Anel Viário. Implantar áreas verdes, praças, parques e jardins. Continuar com a pavimentação e recuperação asfáltica no setor central da cidade e nos bairros periféricos.</li></ul>                                                                          |
| <b>SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>- Ordenar os serviços municipais de utilidade pública. Implantar o sistema de tratamento e reciclagem de lixo concomitante a construção de aterro sanitário. Dotar todas as ruas, avenidas e logradouros públicos da cidade de eficiente sistema de iluminação pública. Terceirizar o serviço de cemitérios. Reequipar o serviço de limpeza pública.</li></ul>                                              |
| <b>TURISMO</b>                       | <ul style="list-style-type: none"><li>- Consolidar o turismo como fonte econômica do Município, efetuando ampliação do Parque Termal "Antonio Carlos do Nascimento" e desenvolver projeto turístico com implantação de obras, serviços e eventos, visando a transformação da cidade em verdadeiro pólo turístico;</li><li>- Criação de recursos para subsidiar despesas com a divulgação do município, especialmente na área turística.</li></ul> |
| <b>TRANSPORTE RODOVIÁRIO</b>         | <ul style="list-style-type: none"><li>- Ordenação do transporte de passageiros. Manutenção das estradas vicinais. Ordenação do tráfego urbano, com investimento, visando reequipar o parque rodoviário da Prefeitura. Abertura e conservação de estradas, construção de pontes, pontilhões e bueiros. Executar projeto definitivo de sinalização e ordenação do trânsito urbano.</li></ul>                                                        |



**PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -****L. D. O. - 2.001****PRIORIDADE 3: PROCEDER OS INVESTIMENTOS NO CAMPO DO DESENVOLVIMENTO E DA****INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL**

| <b>PROGRAMAS DE GOVERNO</b>     | <b>METAS E AÇÕES PARA 2.001</b>                                                    |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>HIDROVIAS</b>                | - Participar de maneira efetiva, visando viabilizar a hidrovia Araguaia/Tocantins. |
| <b>OBRAS PÚBLICAS</b>           | - Garantir a conclusão de 100% das obras públicas programadas.                     |
| <b>URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO</b> | - Criar e implantar a Secretaria Municipal de Urbanização e Paisagismo.            |



# **PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -**

**L. D. O. - 2.001**

## **PRIORIDADE 4: GARANTIR A PROTEÇÃO E UTILIZAÇÃO RACIONAL DOS**

### **RECURSOS NATURAIS**

| <b>PROGRAMAS DE GOVERNO</b>                | <b>METAS E AÇÕES PARA 2.001</b>                                                                                                                          |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL</b> | - Preservação do Rio Araguaia e Garças, via ações conjugadas dos municípios que formam o Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Araguaia. |
| <b>EDUCAÇÃO AMBIENTAL</b>                  | - Implementar o Programa de Educação Ambiental no Município.                                                                                             |



# **PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -**

**L. D. O. - 2.001**

## **PRIORIDADE 5: MANTER E MODERNIZAR O APARELHO INSTITUCIONAL**

| PROGRAMAS DE GOVERNO         | METAS E AÇÕES PARA 2.001                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Modernização da Gestão Governamental, através do implemento das seguintes ações:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>a) complementar a informatização em todo o setor do serviço público municipal;</li> <li>b) ajustar a legislação básica da Prefeitura às novas ordens constitucionais;</li> <li>c) reformular o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura, com vistas a valorização do servidor, através de sua efetiva profissionalização com reciclagens e treinamentos;</li> <li>d) Modernizar o sistema de informação da Prefeitura, de modo a garantir o princípio da publicidade;</li> </ul> </li> </ul> |
| ADMINISTRAÇÃO FISCAL         | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantir o equilíbrio orçamentário ao proceder rígido controle e equilíbrio entre receita e despesa, implementando ações que visem a austeridade nos gastos e aumento da arrecadação de receitas próprias, em especial, quanto ao incremento do serviço de cobrança da Dívida Ativa;</li> <li>- Efetuar o pagamento da dívida contratada e precatórios ajuizados dentro dos prazos de vencimento, evitando-se o aumento da dívida por encargos adicionais.</li> <li>- Criar e instalar, junto ao Gabinete do Prefeito e a nível de Secretaria, a Consultoria Municipal de Finanças.</li> </ul>                                                   |